



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 13621/18

Aposentadoria por tempo de contribuição, com proventos integrais. Julga-se legal o ato e correto o cálculo de proventos elaborado pela repartição de origem, quando atendidos os requisitos da Lei. Concessão de Registro.

ACÓRDÃO AC1 TC 0209/2019

1. PROCESSO TC N.º: 13621/18

2. ORIGEM: Paraíba Previdência.

3. DADOS SOBRE A APOSENTADORIA:

3.1. APOSENTANDO(A):

3.1.1. NOME: EDERALDO BARBOSA ALVES.

3.1.2. QUALIFICAÇÃO: Professor de Educação Básica 3, matrícula nº 14.490-36, lotado(a) na Secretaria do Estado da Educação.

3.1.3. TEMPO DE SERVIÇO: 30 anos e 05 meses e 20 dias

3.1.4. IDADE: 63 anos.

3.2. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 6º da EC 41/03, c/c § 5º do art. 40 da CF/88.

3.3. DATA DO ATO APOSENTATÓRIO: 11/07/2018.

3.4. ÓRGÃO E DATA DE PUBLICAÇÃO: Diário Oficial do Estado de 21/07/2018.

3.5. AUTORIDADE EMITENTE: Presidente PBprev.

4. RELATÓRIO DA AUDITORIA: Conclui que a presente aposentadoria reveste-se de legalidade, razão pela qual se sugere o registro do ato concessório.

5. PARECER DA PROCURADORIA: Oral, na sessão, em harmonia com a Unidade Técnica de Instrução.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os *MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, na sessão realizada nesta data, *ACORDAM*, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria do(a) Sr(a). EDERALDO BARBOSA ALVES, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Publique-se, registre-se e intime-se.

TCE - Sala das Sessões da 1ª Câmara, Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa

João Pessoa, 07 de fevereiro de 2019.

Assinado 8 de Fevereiro de 2019 às 12:15



Cons. Fernando Rodrigues Catão
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 12 de Fevereiro de 2019 às 15:03



Manoel Antonio dos Santos Neto
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO